



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2014/00019 de 25 de setembro de 2014

Altera a Resolução nº TRF2-RSP-2014/00006, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre o processamento de agravo de instrumento eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e a Resolução nº TRF2-RSP-2014/00011, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o protocolo de petição dirigida ao Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições, e considerando a necessidade de padronização das regras, concernentes ao agravo de instrumento e ao respectivo protocolo, consolidando exclusivamente o meio eletrônico face à celeridade obtida no processamento dos feitos,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº TRF2-RSP-2014/00006, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre o processamento de agravo de instrumento eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e a Resolução nº TRF2-RSP-2014/00011, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o protocolo de petição dirigida ao Tribunal.

Art. 2º A Resolução nº TRF2-RSP-2014/00006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A petição do agravo de instrumento, bem como a resposta do agravado, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 5º Todas as comunicações oficiais, ao órgão jurisdicional em que tramita o processo originário, deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* será realizada por ofício através do sistema SIGA-Doc ou outro meio eletrônico, elaborado, assinado e movimentado com formato e assinatura eletrônicos, e instruído, conforme o caso, mediante cópias dos documentos pertinentes com formato e conferência eletrônicos.

§ 2º Quando o recurso se referir a feito originário processado perante a Justiça Estadual, deverá ser utilizado para a referida comunicação o ofício conforme



Classif. documental | 00.08.00.01



TRF2RSP201400019A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

disposto no § 1º, devendo o mesmo e as cópias ser impressos e enviados conforme as regras concernentes à expedição de documentos físicos.

Art. 6º Após o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento, ou sua conversão em retido, deverá ser efetuada comunicação oficial ao órgão jurisdicional em que tramita o processo originário, observado o disposto no art. 5º desta Resolução e, após, providenciada a baixa do recurso e seu arquivamento no sistema processual eletrônico." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
PRESIDENTE

